



# DIÁRIO OFICIAL

TRIZIDELA DO VALE-MA



## PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS

EDIÇÃO Nº677- ANO VII-DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL-TRIZIDELA DO VALE/MA QUARTA-FEIRA 22 DE JULHO DE 2020

### SUMÁRIO

#### EXECUTIVO

DECRETO Nº 36/2020.....pág.01

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA DECRETO Nº 36/2020 – GP.

DECRETO Nº 36/2020, de 22 de julho de 2020.

#### REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE - MARANHÃO.

O Prefeito do Município de Trizidela do Vale, Chales Frederick Maia Fernandes, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no D.O.U. de 13 de novembro de 2019, que nos §§ 2º e 3º do art. 9º estabeleceu: “§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte”; e: “§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula”;

**CONSIDERANDO** que o Regime Próprio de Previdência Social de Caxias, tendo como Unidade Gestora o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Trizidela do Vale – IPMT, era responsável pela gestão e pagamento, até então, dos benefícios de Auxílio-doença, Salário Maternidade, Auxílio Reclusão e Salário-Família;

**CONSIDERANDO** que os benefícios que vem sendo pagos não podem ser suprimidos da mesma forma que não se pode tolher o exercício de direitos fundamentais do servidor público;

**CONSIDERANDO** o teor da Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, de 22 de novembro de 2019, aprovado pelo Secretário de Previdência do Ministério da Economia e que trata da “análise das regras constitucionais da reforma previdenciária aplicáveis aos regimes próprios de previdência social dos entes federados subnacionais” em que se classifica como interessados os “Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”;

**CONSIDERANDO** que a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME pontua em seu Item 84 que “nos termos do aludido art. 9º da EC nº 103, de 2019, podemos mencionar, entre outras, as seguintes prescrições constitucionais com eficácia plena e aplicabilidade imediata aos regimes próprios de previdência social dos entes federativos: (a) limitação do rol de benefícios às aposentadorias e à pensão por morte; (b) os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade não devem ser pagos à conta do RPPS, ficando a cargo do Tesouro dos entes federativos, passando agora a ser considerado como um benefício estatutário e não mais previdenciário, integrando a remuneração para todos os fins”;

**CONSIDERANDO** que a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME afirma em seu Item 86 que “as normas dos entes federados incompatíveis com a EC nº 103, de 2019, não são recepcionadas por esta, perdem a sua vigência diante da revogação, mesmo que não haja preceito revogatório expresso. Em verdade, a autoridade hierárquico-normativa da Constituição, cuja supremacia absoluta é reconhecida pelo colendo STF de forma inequívoca, independe do conteúdo do preceito constitucional, ou seja, da matéria de fundo presente na Constituição”; e

**CONSIDERANDO** a Portaria SEPRT/ME nº 1348, de 03 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os parâmetros e prazos para atendimento do art. 9º da EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, para Estados, Distrito Federal e Municípios comprovarem a adequação de seus Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

#### DECRETA:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, a partir da data 13/11/2019, será responsável pelo pagamento dos benefícios de Auxílio-doença, Salário-Maternidade, Salário-Família e Auxílio-Reclusão para os servidores efetivos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, não serão deduzidos da cota previdenciária patronal mensal.

**Parágrafo Único:** Ultrapassada a data acima mencionada, os valores desembolsados pelo Instituto de Previdência do Município de Trizidela do Vale - IPMT nas referidas rubricas, serão reembolsados devidamente corrigidos com base nas regras aplicadas aos parcelamentos de débitos previdenciários.

**Art. 2º** Os custos com o pagamento dos benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão sairão dos orçamentos da secretaria onde o servidor estiver lotado.

**Art. 3º** A Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 do Município deverá ser adequada com o objetivo de introduzir nesta os recursos necessários ao cumprimento dos novos regramentos constitucionais.

**Parágrafo Único.** Deverão constar, ainda, da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 do Município, recursos suficientes para serem repassados ao Instituto de Previdência Municipal a título de ressarcimento dos valores dos benefícios.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 22 DE JULHO DE 2020.**

**Charles Frederick Maia Fernandes**  
Prefeito Municipal



**Estado do Maranhão**  
Diário Oficial do Município

SITE  
[www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)

Charles Frederick Maia Fernandes  
Prefeito Municipal